

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Processo Administrativo n.º 23381.001194.2024-12

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) n.º 90008/2024

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa gerenciada (managed print services) com alocação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; fornecimento contínuo de consumíveis de impressão (exceto papel); solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, visando o atendimento às necessidades institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal para impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital é disposta na Constituição da República de 1988:

Art. 5º - (...) XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Trata-se de peças impugnatórias impetradas pelas empresas interessadas em participar do certame, doravante denominadas impugnantes, apresentaram nos dias 09 e 10 de Setembro de 2024, via correio eletrônico - licitacao@ifpb.edu.br, respectivamente, ao instrumento convocatório acima identificado.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências, tempestividade e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação, em síntese, argumenta a insurgente, conforme síntese abaixo transcrita:

1º IMPUGNAÇÃO

[...]

1. DAS EXIGÊNCIAS IMPUGNADAS O edital em questão exige que as impressoras multifuncionais do Tipo I a serem fornecidas possuam:

- 1.Ciclo mensal de no mínimo 150.000 impressões;
- 2.Velocidade de impressão de 30 páginas por minuto (ppm);
- 3.Velocidade de digitalização de 40 imagens por minuto (ipm).

2. DA INCOMPATIBILIDADE DAS EXIGÊNCIAS COM O PORTE DAS IMPRESSORAS

A exigência de um ciclo mensal de 150.000 impressões é incompatível com a velocidade de impressão de 30 ppm, considerando que esta velocidade é típica de impressoras de porte menor, que, por suas características técnicas, não com-portam ciclos mensais tão elevados.

Além disso, a exigência de uma velocidade de digitalização de 40 ipm também se mostra desproporcional para im-pressoras de porte menor, que usualmente possuem velocidades de digitalização mais baixas.

Esses requisitos são tecnicamente incoerentes e desproporcionais para o tipo de equipamento solicitado, sugerindo um possível direcionamento para marcas específicas, o que é vedado pela legislação.

3. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Conforme o artigo 11 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, as licitações públicas têm por objetivo garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, respeitados os princípios da isonomia, da competitividade e da seletividade.

A lei e a jurisprudência, estabelecem que os requisitos do edital não devem ser desnecessariamente restritivos, de-vendo ser justificados tecnicamente para evitar limitação indevida à competição.

As exigências incompatíveis e desnecessárias, como as descritas, violam esses princípios e restringem injustificada-mente o universo de possíveis fornecedores, prejudicando a ampla competitividade do certame.

4. DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado quanto à necessidade de que os requisitos técnicos dos editais sejam devidamente justificados e proporcionais às necessidades da Administração, de forma a não restringir indevidamente a competitividade. No Acórdão nº 1.547/2008 – Plenário, o TCU decidiu que a comissão de lici-tação deve se abster de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de

seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

Adicionalmente, no Acórdão nº 1.312/2008- Plenário, o TCU ressaltou a importância de não se fazer exigências não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso xxi, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que vedam cláusulas editalícias restritivas da competitividade.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1.A exclusão ou a revisão das exigências de ciclo mensal de 150.000 impressões para o mínimo de 80.000 impressões, e de velocidade de digitalização de 40 ipm para o mínimo de 33ipm para as impressoras multifuncionais, de modo a compatibilizá-las com o porte das impressoras exigidas e evitar a restrição indevida à competitividade e corrigir o dimensionamento dos equipamentos que serão comprados pelas empresas licitantes, pois desta forma, teremos que adquirir equipamentos maiores para atender a uma necessidade que um equipamento menor e tão eficiente quanto o outro, também atenderia;

2. A republicação do edital com as alterações necessárias, promovendo a igualdade de condições entre os licitantes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do TCU, para que o certame atenda aos princípios da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2º IMPUGNAÇÃO

[...]

3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A impugnante, com intenção em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024, para Contratação de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed print services) com alocação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; fornecimento contínuo de consumíveis de impressão (exceto papel); solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo on-site, visando o atendimento às necessidades institucionais., para atender as necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 5.2.1. Os equipamentos deverão estar em conformidade com as especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE, opôs a presente Impugnação para fins de acolhimento, tendo em vista que teve seus direitos cerceados mediante os ditames deste Edital.

Entretanto, muito embora o Edital tenha sido formulado por pessoa de inegável saber técnico, o instrumento é RESTRITIVO em ponto fundamental

e que redundará em imediata suspensão, pois afeta diretamente a abertura das PROPOSTAS DE PREÇOS, no que diz respeito às ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, limitando os concorrentes no tocante à oferta da proposta mais vantajosa.

Mister ainda identificar que o referido Edital trata de Órgão federal, sujeito, portanto, ao controle do TCU, e nesse diapasão as orientações jurídicas do TCU e ou decisões sobre licitações e contratos deverão ser fielmente acatadas, sob pena de violação à lei e à sua súmula 222, que assim determina:

“As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

4. DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

1. TIPO I - Multifuncional Monocromática - Papel A4 - 30 ppm

- Especificação questionada: Painel tátil (touch screen) colorido, alfanumérico, com tela de, no mínimo 5 polegadas; Deve suportar ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 100.000 (cem mil) páginas.

Fundamentação:

A exigência de uma tela sensível ao toque com tamanho superior a 5 polegadas não é justificada para equipamentos dessa categoria. Recomendamos que a tela seja a partir de 4 polegadas, uma vez que a maioria dos equipamentos atualmente no mercado que se enquadram nessa categoria utiliza telas de 4 polegadas, o que é suficiente para garantir o manuseio adequado das funções, além de proporcionar facilidade de operação para os usuários.

Manter a exigência de uma tela maior, como a de 5 polegadas, pode resultar em um aumento desnecessário nos custos dos equipamentos, elevando os preços finais oferecidos no processo licitatório. Assim, telas a partir de 4 polegadas oferecem um equilíbrio entre funcionalidade e economicidade, sem comprometer a operação dos equipamentos.

Além disso, o ciclo de produção mensal de 100.000 impressões parece superdimensionado para multifuncionais com velocidade de 30 ppm. Um ciclo de 80.000 impressões mensais seria mais adequado, atendendo a demanda com eficiência e reduzindo custos de aquisição e manutenção.

2. TIPO II - Multifuncional Monocromática - Papel A4 - 45 ppm

- Especificação questionada: Deve possuir acessórios para finalização de impressões, incluindo, no mínimo, grampeador e dobra para folhetos (dobra central); Deve possuir capacidade padrão de alimentação de papel de no mínimo, 1.000 (mil) folhas (em bandeja única e/ou bandejas-padrão múltiplas); Deve possuir capacidade padrão de saída de papel de, no mínimo, 500 (quinhentas) folhas.

Fundamentação:

A exigência de módulo finalizador e um volume de entrada de papel superior para um equipamento de 45 ppm parece desproporcional à capacidade produtiva deste tipo de multifuncional. O módulo finalizador, que realiza tarefas como grameamento e acabamento de documentos, é mais necessário em equipamentos de alta produção, não sendo fundamental para uma multifuncional com 45 ppm.

Além disso, a capacidade de alimentação de papel solicitada, de no mínimo 1.000 folhas, é excessiva para a categoria. Sugerimos que essa capacidade seja reduzida para 500 folhas, o que está de acordo com as características dos equipamentos no mercado com essa velocidade de impressão. A exigência de uma capacidade de 1.000 folhas eleva desnecessariamente o custo dos equipamentos, sem que haja uma real necessidade operacional que justifique essa especificação. A redução para 500 folhas atenderá com eficiência à demanda, sem comprometer a usabilidade do equipamento.

Outro ponto a ser questionado é a capacidade padrão de saída de papel de, no mínimo, 500 folhas. Essa especificação também é exagerada para uma multifuncional de 45 ppm. Sugerimos a redução dessa capacidade para 250 folhas, o que é mais adequado para o porte e velocidade desse tipo de equipamento, sem comprometer a funcionalidade e ajudando a reduzir os custos envolvidos.

3. TIPO III - Multifuncional Policromática - Papel A4 - de 15 a 25 ppm

- Especificação questionada: Paineis tátil (touch screen) colorido, alfanumérico, com tela de, no mínimo 5 polegadas; Deve possuir capacidade padrão de alimentação de papel de no mínimo, 300 (trezentas) folhas (em bandeja única e/ou bandejas-padrão múltiplas).

Fundamentação:

Assim como nos casos anteriores, a exigência de uma tela superior a 5 polegadas para multifuncionais de 15 a 25 ppm parece desnecessária. Recomendamos que a tela seja a partir de 4 polegadas, considerando que essa é a especificação mais comum no mercado para equipamentos dessa categoria, e já é plenamente suficiente para garantir a operação eficaz e simples dessas multifuncionais.

Exigir uma tela maior resultaria em aumento de custos sem agregar benefícios proporcionais em termos de usabilidade ou desempenho, comprometendo o princípio da economicidade no processo licitatório.

Além disso, a exigência de uma capacidade mínima de entrada de papel de 300 folhas também está acima do necessário para um equipamento com velocidade de 15 a 25 ppm. Solicitamos a redução dessa capacidade para 200 folhas, que está mais alinhada com o porte e a velocidade do equipamento. Isso resultaria em um custo menor para os fornecedores, sem comprometer a funcionalidade do equipamento para atender a demanda esperada.

4. Questionamento sobre as entradas USB Host

- Especificação questionada: Deve possuir conexão direta através de, no mínimo: 2 portas USB 2.0 host + 1 porta USB dedicada para dispositivos de fácil acessibilidade ao usuário (preferencialmente frontal).

Fundamentação:

A exigência de 2 entradas USB Host, além da entrada de fácil acesso (frontal/lateral), para os equipamentos dos três tipos, parece desnecessária e desproporcional às necessidades operacionais. Sugerimos que seja mantida a exigência de apenas 1 entrada USB Host e 1 entrada de fácil acesso (frontal ou lateral), que são suficientes para atender às demandas dos usuários, tanto em termos de conectividade quanto de praticidade.

Exigir 2 entradas USB Host adicionais eleva os custos dos equipamentos sem oferecer um benefício claro ou justificado, uma vez que a maioria dos equipamentos disponíveis no mercado já cumpre as demandas operacionais com uma única entrada Host e uma entrada de fácil acesso. Ajustar essa especificação trará uma economia significativa ao processo licitatório sem comprometer a funcionalidade dos equipamentos.

5. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

A falha antes apontada exige a republicação do Edital dispõe o Art. 164., nos termos da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), de aplicação subsidiária ao pregão, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Pois saibam que qualquer alteração significativa de cláusulas em editais de licitação, capazes de afetar as propostas dos licitantes, ainda que feitas por meio das respostas aos pedidos de esclarecimentos de licitantes, sem a devida republicação do edital e reabertura de prazos para apresentação de propostas, infringe a lei e a jurisprudência do TCU:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Embora a Coordenadoria de Compras e Licitações retifique o edital, dispensando as exigências pleiteada na presente Impugnação, ainda assim haverá necessidade de republicação do edital e reabertura de prazos, pois isto também afeta a formulação das propostas, afinal, os licitantes teriam outros parâmetros de cotação.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, solicitamos a revisão das especificações técnicas mencionadas acima, para que sejam ajustadas às reais necessidades operacionais, com a adoção de telas a partir de 4 polegadas, a redução da capacidade de alimentação de papel para 500 folhas e a capacidade de saída de papel para 250 folhas no Tipo II, a redução da capacidade de entrada de papel para 200 folhas no Tipo III, e a exigência de 1 entrada USB Host e 1 entrada de fácil acesso (frontal ou lateral) para todos os equipamentos, evitando superdimensionamento e elevação desnecessária dos custos. Ajustes nas especificações técnicas ajudarão a evitar a elevação dos custos de aquisição e a promover um processo licitatório mais justo e eficiente.

3º IMPUGNAÇÃO

[...]

DAS REFORMAS NECESSÁRIAS AO EDITAL

Analisando o edital em comento, observamos que o processo é dividido para 3 (três) Institutos Federais, sejam eles, o Instituto Federal da Paraíba, Instituto Federal do Rio Grande do Norte e o Instituto Federal do Ceará. Vale ressaltar que o certame em comento possui 4 (quatro) tipos de equipamentos, como vemos abaixo:

Tipo I Multifuncional Monocromático de 30 ppm.

Tipo II Multifuncional Monocromático de 45 ppm.

Tipo III Multifuncional Color de 25 ppm.

Tipo IV Plotter

Levando em consideração que as franquias estipuladas entre os participantes têm como franquia para os Campus da Paraíba, temos o seguinte:

Franquia Mono de 331.650 páginas Dividido por 114 equipamentos (30 ppm e 45 ppm) = 2.274 páginas mono por equipamento mês

DAS REFORMAS NECESSÁRIAS AO EDITAL

Analisando o edital em comento, observamos que o processo é dividido para 3 (três) Institutos Federais, sejam eles, o Instituto Federal da Paraíba, Instituto Federal do Rio Grande do Norte e o Instituto Federal do Ceará. Vale ressaltar que o certame em comento possui 4 (quatro) tipos de equipamentos, como vemos abaixo:

Tipo I Multifuncional Monocromático de 30 ppm.

Tipo II Multifuncional Monocromático de 45 ppm.

Tipo III Multifuncional Color de 25 ppm.

Tipo IV Plotter

Levando em consideração que as franquias estipuladas entre os participantes têm como franquia para os Campus da Paraíba, temos o seguinte:

Franquia Mono de 331.650 páginas Dividido por 114 equipamentos (30 ppm e 45 ppm) = 2.274 páginas mono por equipamento mês

Vejam alguns exemplos informados no edital para a franquia de alguns campus referentes aos equipamentos solicitados:

Reitoria:

Catser 26573: franquia 15.000 paginas dividido por 20 maquinas = Franquia de 750 páginas por equipamento

Catser 26611: franquia 200 páginas dividido por 8 maquinas = Franquia de 25 páginas por equipamento

Santa Rita:

Catser 26573: franquia 9.000 paginas dividido por 3 maquinas de 45 ppm = 3.000 páginas por equipamento

Solidade:

Catser 26611: franquia 500 páginas coloridas

Itabaiana:

Catser 26611: franquia 50 páginas coloridas

Apenas estamos mencionando alguns exemplos que mostram claramente que estão em desacordo com o manual de Boas Práticas.

Conclusão: Edital totalmente em desacordo

Vejam ainda outros Campus em desacordo também com o manual de Boas Práticas:

Campus de Santa Luzia:

Não consta a estimativa das páginas excedentes

Campus Catolé do Rocha:

Apresenta um franquia de 8.650 paginas e o excedente mais de 3 vezes maior a franquia 26.630 páginas excedentes

Ponto 2 Franquias Estimadas

ITEM 5.2.6. Cálculo de franquia de páginas:

a) Para fins de dimensionamento inicial durante o planejamento da contratação, pode-se utilizar a Tabela 2 como referência de estimativa de páginas por tipo de equipamento.

b) A franquia deve ser estabelecida em 60% (sessenta por cento) do consumo mensal estimado por tipo de equipamento.

c) Embora o valor de 60% seja adequado à maioria dos cenários, excepcionalmente o órgão ou entidade pode determinar, através de Estudos Técnicos e Análise de Riscos, um percentual entre 50% e 70%.

Conclusão: Edital totalmente em desacordo

O processo é julgamento global, ou seja, as empresas têm que cotar todos os itens de cada grupo e é preciso apenas 01 exigência diferenciada para frustrar a competitividade do certame

Sendo assim, ocorre que encontramos especificações que causam um maior custo para a contratação do serviço, sem necessidade, comprometendo o erário.

Vejam a descrição do Item II do Termo de Referência, observamos que é solicitado um equipamento multifuncional monocromático de 45 PPM, e fica demonstrado que o equipamento tipo II está superdimensionado, ou seja, o equipamento é maior que a real necessidade do órgão e que não irá produzir nem 5% de sua capacidade total conforme franquias/excedente informados e ainda irá prejudicar o erário, uma vez que será pago um alto custo por algo que não será usado.

Por estas razões, entendendo que o Edital atual está em desacordo com a necessidade do órgão, o que certamente trará imenso prejuízo ao erário, caso o processo licitatório prossiga nestes termos, viemos IMPUGNAR o presente edital.

Ao verificar o referido Edital e seu termo de referência, observamos que as especificações solicitadas estão fora do padrão para os quantitativos e características praticados no mercado, como veremos a seguir.

1. TERMO DE REFERENCIA - DO OBJETO

“O Edital em comento tem como objetivo a contratação de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed print services) com alocação de equipamentos para impressão, cópia e digitalização de documentos; fornecimento contínuo de consumíveis de impressão (exceto papel); solução completa de gerenciamento e suporte técnico preventivo e corretivo onsite, visando o atendimento às necessidades institucionais.....”

Ponto 3 Prazo do Contrato

14.12.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEJAMOS O QUE DIZ O MANUAL DE BOAS PRATICAS

ITEM 5.2.13.

Letra (a) Caso o órgão ou entidade opte por uma vigência contratual menor do que 48 meses, não deve fazer exigência por equipamentos novos e de primeiro uso no edital.

Conclusão: Edital totalmente em desacordo

Ponto 4 Especificações Detalhista

VEJAMOS O QUE DIZ O MANUAL DE BOAS PRATICAS

ITEM 9.6. Nas especificações de equipamentos em contratos de outsourcing de impressão, não devem ser definidas características que possam ser consideradas desnecessárias, descabidas, sem razoabilidade para a devida

prestação dos serviços, que possam indicar direcionamento para fabricantes específicos ou que restrinjam o caráter competitivo das licitações, a exemplo de:

- a) Solicitação de possibilidade de expansão de memória RAM dos equipamentos;
- b) Solicitação de tempo máximo para impressão da primeira página;
- c) Especificação de frequência de processadores e/ou capacidades de memória RAM;
- d) Especificação de tempo de aquecimento do equipamento;
- e) Especificação de inclinação máxima ou mínima para display LCD ou Touch Screen;
- f) Temperatura (faixa de operação) do equipamento durante a impressão.

Vejamos algumas solicitações sem razoabilidade ou desnecessárias no edital para o equipamento Tipo I, máquina de 30 ppm.

- Painel Touch Screen de no mínimo 5" para equipamentos de baixa produção, onde o mercado utilizar painel de no mínimo de 4" e que atende plenamente a instituição, solicitamos tal alteração.

- Gramatura no mínimo até 180 g/m², no qual é demonstrado que os órgãos não utilizam essa gramatura e o mercado utilizar até 170 g/m², solicitamos tal alteração.

- Portas de conexão deve possuir conexão direta através de, no mínimo: 2 portas USB 2.0 host + 1 porta USB dedicada para dispositivos de fácil acessibilidade ao usuário (preferencialmente frontal)

Perguntamos: Qual é o documento que o órgão utiliza uma gramatura de 180 g/m²?

Qual a real necessidade de exigências tão minuciosas?

Conclusão: Edital totalmente em desacordo

Como é informado no edital que a base para confecção do edital/TR foi o manual de boas praticas e que estar demonstrado nos pontos elencados a total discordância.

Como demonstrado e comprovado o referido Edital e seu termo de referência, que as especificações solicitadas estão fora do padrão das características técnicas praticados no mercado.

Por todas essas razões, entendendo que o referido Edital e seu termo de referência atual está exigências em desacordo com o Manual de Boas Práticas, com exigências vedadas, além dos equipamentos estarem superdimensionado, o que certamente trará imenso prejuízo ao erário, caso o processo licitatório prossiga nestes termos, viemos IMPUGNAR o presente edital.

Sendo assim, fica claro que esse requisito não foi cumprido visto que a precificação do projeto está fora da realidade de mercado o que atrapalha na composição do preço final por parte dos participantes do processo.

Diante de tudo que foi exposto aqui nesta impugnação, vemos que os princípios da moralidade e eficiência são diretamente atacados caso esta petição não seja acatada em todos os seus termos. Uma vez que é imoral exigências desproporcionais e direcionadas para um projeto de Outsourcing de impressão onde outras marcas e tecnologias ficam impedidas de participar do referido certame.

Vejamos ainda outras incoerências:

No Item 5.2.2 informa: A CONTRATANTE fornecerá ponto lógico e físico de rede, de energia elétrica e mobiliário, quando necessário

No Item 6.8.3 informa: A CONTRATADA deverá fornecer ou adaptar móveis específicos que permitam o uso adequado dos equipamentos por pessoas com deficiência de mobilidade

Qual é o item correto que devemos tomar como base?

Vejamos ainda outros requisitos solicitados:

5.2.6. Todas as impressoras e multifuncionais devem possibilitar a impressão retida, onde o trabalho é enviado para uma fila de impressão, ficando retido no servidor, podendo ser liberado em qualquer equipamento da rede, após identificação do usuário, através de usuário/senha (usuários cadastrados em sistema de serviço de diretório, como Microsoft Active Directory ou SAMBA, ou pelo próprio sistema de gerenciamento de impressão);

5.2.7. Todos os equipamentos devem permitir a criação de mais de uma fila de impressão para o mesmo equipamento, com a finalidade de garantir filas de impressão retida e não retida por equipamento;

5.2.8. Todos os equipamentos com capacidade de digitalização devem acompanhar aplicativo OCR (Optical Character Recognition) em língua portuguesa, incluindo a licença de uso ou versão OEM, obtendo como resultado da digitalização arquivo com a extensão .PDF pesquisável, automaticamente disponibilizado em diretório de rede a ser especificado pela equipe de tecnologia da informação de cada local de prestação do serviço ou em mídia removível, tipo pendrive. Tal funcionalidade pode estar embarcada no equipamento ou em servidor de impressão;

Todos os Campus já utilizam essa tecnologia ou possuem infraestrutura para funcionamento?

Para o perfeito dimensionamento da proposta é imprescindível essa informação por campus, aja vista a diferença de custos para a solução solicitada.

Temos um item tão importante quanto dos equipamentos que é as condições técnicas da empresa contratada no qual o edital é totalmente omisso, para um processo dessa dimensão no qual abrange 20 Campus de João Pessoa até Cajazeiras no alto sertão com mais de 500 KM de distância da CAPITAL para atender a quase 200 equipamentos.

Vemos que o órgão em nenhum momento se preocupou com a qualificação do suporte técnico e ou estrutura mínima do licitante para atender todas as demandas.

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a habilitação das empresas nas licitações públicas. Ela se divide em qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional.

A qualificação técnico-operacional corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

Já a qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

É extensa jurisprudência do TCU sobre a necessidade de não se confundir a capacidade técnicooperacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis. Destacamos:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário

Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado, seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, consequentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário

Mandatório aos licitantes a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, relativamente aos itens, do objeto desta licitação, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conclusos e registrados no CFT/CRT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais e acompanhados do contrato que deu origem ao serviço que foi executado. Sendo mandatório também a previsão de:

1.1 Comprovação de Registro da empresa licitante no CFT/CRT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos Técnicos Industriais.

1.2 Prova de Registro do Profissional Responsável Técnico da Licitante no CFT/CRT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais / Conselho Regional dos

Técnicos Industriais. Com comprovação de vínculo empregatício com a contratada.

1.3 Declaração do Técnico responsável da equipe formada para atendimento ao contrato, em quantidade proporcional ao Serviço.

1.4 Como se dará a aferição para possui assistência técnica para os equipamentos nos Estados do contratante e ou Região Metropolitana, comprovando através da apresentação da Licença de Funcionamento do estabelecimento (Alvará)?

1.5 Como a licitante deverá comprovar que os equipamentos e softwares cotados em sua proposta atendem as exigências e que a mesma é revenda/assistência técnica autorizada para o Estado da contratante e que possui técnicos treinados?

DOS PEDIDOS:

A) Que seja acatada a presente impugnação em todos os seus termos;

B) Que seja revisada de forma integral a especificação e as exigências do processo; que sejam sanadas as omissões.

C) Que seja dada publicidade à pesquisa de marcas e modelos que teria embasado esse processo, uma vez que não entendemos como é possível ser feito com as especificações apresentada.

D) Em razão de todo exposto, e com fundamentação nos dispositivos de Lei e jurisprudência “retro” estampados, requer, a IMPUGNAÇÃO do edital nas questões atacadas, pois como demonstrado caso venha a persistir com as mesmas exigências, será frustrada a isonomia, moralidade e a eficiência do Certame.

E) Caso não seja o presente recurso acatado, deverá o Senhor PREGOEIRO fazer subir o Recurso à autoridade superior, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE.

F) Assim, na expectativa de parecer favorável ao seu pleito, visando unicamente o bem do erário público, pautado no aumento da competitividade do certame, bem como ao disposto em Lei, com a certeza que a solicitação proposta não compromete o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e, para tanto, contamos a vossa devida consideração.

4º IMPUGNAÇÃO

[...]

DOS FATOS E DO DIREITO

O referido certame, tem como objeto, O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NA MODALIDADE FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e

seus anexos contratação, visando atender as demandas dos Órgãos do órgão demandante Com a finalidade e objetivo de orientar os Órgãos Públicos a respeito das contratações de serviços de Outsourcing de Impressão, PORTARIA SGD/MGI N° 370/2023, que;

Institui o Modelo de Contratação de Serviços de Outsourcing de impressão, no âmbito dos órgãos e das entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Após breve leitura das exigências contidas no APÊNDICE - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, Estudo Técnico Preliminar 16/2024, item 5. Necessidade Tecnologia, subitem 5.2. Da definição das especificações técnicas dos componentes da solução, verificamos algumas inconsistências nas exigências solicitadas, não sendo usuais no mercado.

ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	Caraterísticas usuais no mercado
	TIPO I - Multifuncional Monocromática - Papel A4 - 30 ppm	
Painel de controle	Painel tátil (touch screen) colorido, alfanumérico, com tela de, no mínimo 5 polegadas.	Painel tátil (touch screen) colorido, alfanumérico, com tela de, no mínimo 4 polegadas.
Capacidade de processamento	Desejável possuir processador e disco rígido internos (HD, SSD ou compatível).	"DESEJÁVEL" não significa uma exigência e sim um desejo. Bem como onera por demais o valor o porte do equipamento.
Ciclo mensal de trabalho	Deve suportar ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 100.000 (cem mil) páginas.	Deve suportar ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 80.000 (cem mil) páginas.

ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	Caraterísticas usuais no mercado
	TIPO II - Multifuncional Monocromática - Papel A4 - 45 ppm	
Capacidade de saída de mídias	Deve possuir capacidade padrão de saída de papel de, no mínimo, 500 (quinhentas) folhas.	Deve possuir capacidade padrão de saída de papel de, no mínimo, 250 (quinhentas) folhas.
Velocidade de digitalização	80 IPM (páginas ou imagens por Minuto), no mínimo (em formato A4, monocromático).	60 IPM (páginas ou imagens por Minuto), no mínimo (em formato A4, monocromático).
Acessórios de finalização	Deve possuir acessórios para finalização de impressões, incluindo, no mínimo, grameador e dobra para folhetos (dobra central).	O valor médio juntamente com franquia, torna o contrato inviável, bem como não menciona se os grampos serão fornecidos, pois tem um custo unitário R\$ 0,03 (três centavos)

ESPECIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	Caraterísticas usuais no mercado
	TIPO III - Multifuncional Monocromática - Papel A4 de - 15 a 25 ppm	
Painel de controle	Painel tátil (touch screen) colorido, alfanumérico, com tela de, no mínimo 5 Polegadas.	Painel tátil (touch screen) colorido, alfanumérico, com tela de, no mínimo 4 Polegadas.
Capacidade de processamento	Desejável possuir processador e disco rígido internos (HD, SSD ou compatível).	"DESEJÁVEL" não significa uma exigência e sim um desejo. Bem como onera por demais o valor o porte do equipamento.

Ciclo mensal de trabalho	Deve suportar ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 100.000 (cento e cinquenta mil) páginas.	Deve suportar ciclo mensal de trabalho de, no mínimo, 80.000 (cem mil) páginas.
Capacidade de saída de mídias	Deve possuir capacidade padrão de saída de papel de, no mínimo, 150 (quinhentas) folhas.	Deve possuir capacidade padrão de saída de papel de, no mínimo, 100 (quinhentas) folhas.
Velocidade de digitalização	80 IPM (páginas ou imagens por Minuto), no mínimo (em formato A4, monocromático).	40 IPM (páginas ou imagens por Minuto), no mínimo (em formato A4, monocromático).

De acordo com a PORTARIA SGD/MGI Nº 370/2023, ao qual trás as seguintes diretrizes. MODELO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este modelo baseia-se em estudos técnicos e análise de cenários, considerando as boas práticas, a legislação e a jurisprudência pertinentes. Os problemas e as dificuldades mais frequentes em editais e licitações públicas também foram levados em consideração para formulação de ações que visam contornar tais obstáculos e otimizar os processos relacionados ao planejamento da contratação, nos termos da Instrução Normativa SGD nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

1.2 Os elementos que serão abordados neste documento visam orientar a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da IN SGD/ME nº 94, de 2022, em controles mais apurados por parte dos gestores de tecnologia da informação e comunicação (TIC) dos órgãos e entidades, de modo a minimizar os problemas encontrados em contratações de serviços de outsourcing de impressão, com foco na:

1.3 As orientações contidas neste modelo, além de objetivarem a realização de um planejamento da contratação adequado e a melhor utilização dos recursos públicos, visam evitar os recorrentes problemas encontrados em diversos processos e acórdãos do Tribunal de Contas da União(TCU), a exemplo: Acórdão 696-10/2016 - Plenário, Acórdão 10.584/2015 - 2ª Câmara, Acórdão 1.643-12/2015-2, Acórdão 3.009-48/2015 - Plenário, Acórdão 646/2016 - Plenário, Acórdão 1.401/2016 -Plenário, Acórdão 1.325/2015 - 2ª Câmara, Acórdão 2.537-41/2015 - Plenário, Acórdão 2.124/2015-Plenário, Acórdão 2.480/2015 - Plenário, Acórdão 2.523-41/2015 - Plenário, Acórdão 0265-05/2010 -Plenário, Acórdão 717-19/2006 - Plenário, Acórdão 1.297-19/2015 - Plenário e Acórdão 2.175/2021 -Plenário.

1.4 Em grande parte desses acórdãos, os problemas encontrados estão relacionados a definição de critérios técnicos excessivos, restritivos e não justificados para equipamentos de impressão; direcionamentos do certame para um fornecedor específico; restrição do caráter competitivo do certame; falhas nas pesquisas de preços durante o planejamento da contratação; aglutinação de todos os itens do pregão em um único grupo, de modo a serem adjudicados a uma única empresa, em situações em que poderia haver a separação em lotes distintos; indícios de sobre preço, contrariando a economicidade da contratação; ausência de levantamento adequado das soluções disponíveis no mercado capazes de atender aos requisitos estabelecidos; e exigências de declaração do fabricante para fins de habilitação em certames, dentre outros.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi fundamentado acima pedimos encarecidamente, as alterações no sentido de atender aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade e a uma breve leitura na instrução normativa elencada acima.

[...]

3. DA ANÁLISE

Por tratar-se, na sua maioria, de assunto referente à requisitos de ordem técnica, coube a esta Pregoeira encaminhar, parte das alegações, à área técnica deste órgão, tendo a mesma se manifestado, em tempo, a garantir a conformidade do processo licitatório, nestes termos, temos o que se segue:

Em atenção à impugnação apresentada referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 90008/2024, que trata das exigências técnicas impostas para as impressoras multifuncionais do Tipo I, passamos a expor o seguinte:

A empresa impugnante questiona a compatibilidade entre o ciclo mensal mínimo de 150.000 impressões e a velocidade de impressão de 30 páginas por minuto (ppm), alegando que essa especificação não é usual para equipamentos de porte menor. Além disso, foi mencionada a desproporcionalidade da exigência de velocidade de digitalização de 40 imagens por minuto (ipm) para impressoras dessa categoria, sendo sugerida a revisão desses parâmetros para evitar restrições indevidas à competitividade do certame.

Consideramos pertinentes as alegações trazidas pela empresa impugnante. De fato, em uma análise inicial, as especificações apresentadas no edital podem gerar questionamentos acerca da compatibilidade entre as exigências de ciclo mensal e velocidade de impressão/digitalização, especialmente em relação ao porte dos equipamentos mencionados.

Informamos que o setor técnico competente do IFPB procederá à análise detalhada das especificações impugnadas, avaliando a necessidade de revisão dos requisitos técnicos apontados. Serão considerados aspectos como a adequação às necessidades do projeto e a ampla competitividade entre os fornecedores. As adequações consideradas pertinentes serão incorporadas ao edital.

Em resposta à impugnação apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90008/2024, que trata da contratação de serviços de impressão corporativa gerenciada, passamos a expor o seguinte:

A 2ª impugnante questiona algumas especificações técnicas relacionadas aos equipamentos descritos no edital, destacando os seguintes pontos:

Tipo I - Multifuncional Monocromática (A4, 30 ppm): A exigência de uma tela sensível ao toque de, no mínimo, 5 polegadas, e de um ciclo mensal de 100.000 impressões, foi considerada desproporcional para equipamentos dessa categoria. Sugeriu-se a redução da tela para a partir de 4 polegadas e do ciclo mensal para 80.000 impressões.

Tipo II - Multifuncional Monocromática (A4, 45 ppm): A impugnante considera excessivas as exigências de módulo finalizador, capacidade de alimentação de papel de no mínimo 1.000 folhas e capacidade de saída de papel de no mínimo 500 folhas, sugerindo a redução desses requisitos para 500 e 250 folhas, respectivamente.

Tipo III - Multifuncional Policromática (A4, 15 a 25 ppm): O questionamento refere-se à exigência de tela de no mínimo 5 polegadas, sendo sugerido que a exigência seja ajustada para telas a partir de 4 polegadas, além da revisão da capacidade de entrada de papel para 200 folhas.

Entradas USB Host: Sugeriu-se a redução da exigência de 2 entradas USB Host para 1 entrada, acompanhada de 1 entrada de fácil acesso (frontal ou lateral), por ser suficiente para as demandas operacionais.

Consideramos pertinentes as alegações apresentadas. A redução e ou readequação das especificações técnicas propostas pode, de fato, contribuir para um equilíbrio entre a funcionalidade dos equipamentos e a economicidade do processo licitatório, sem comprometer a competitividade ou a eficiência da prestação de serviços de impressão.

Informamos que o setor técnico competente do IFPB procederá à análise detalhada dos pontos levantados, avaliando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas impugnadas. Eventuais adequações consideradas pertinentes serão incorporadas ao edital, sempre visando a

melhor solução para atender às necessidades institucionais com observância ao princípio da economicidade.

Quanto à 3ª impugnante, inicialmente, é importante ressaltar que as alegações referentes às especificações técnicas dos equipamentos, como o questionamento sobre o painel Touch Screen, gramatura mínima e portas de conexão, serão submetidas à análise do setor técnico competente do órgão, que revisará e adequará as exigências técnicas, conforme entender pertinente. O objetivo é garantir que as especificações estejam em conformidade com a necessidade do órgão e os padrões de mercado, resguardando, ao mesmo tempo, o interesse público e a competitividade do certame.

No tocante aos demais pontos abordados pela empresa impugnante, é importante esclarecer que os artefatos da contratação foram elaborados em estrita obediência às disposições das normas legais vigentes, com base em estudos técnicos minuciosos e alinhados ao Manual de Boas Práticas.

Destacamos que o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), como parte integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, possui uma estrutura multicampi, conforme previsto na Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Essa lei estabelece que os Institutos Federais possuem natureza jurídica de autarquia, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar. Cada campus, assim como a Reitoria, tem sua proposta orçamentária individualizada e identificada. Portanto, a demanda por equipamentos e os requisitos de cada campus variam conforme as suas necessidades específicas, o que justifica as divergências nas franquias de impressão e demais aspectos operacionais mencionados.

Em relação ao método de divisão do certame, reiteramos que, conforme disposto no instrumento convocatório, a licitação foi organizada em grupos formados por um ou mais itens, conforme a tabela constante no Termo de Referência. É facultado ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, sendo necessário apenas que este apresente proposta para todos os itens que compõem o grupo selecionado. Esse formato de agrupamento visa a otimização da contratação, sem comprometer a isonomia entre os concorrentes.

Assim, enquanto as especificações técnicas serão revistas e ajustadas conforme for necessário pelo setor competente, reafirmamos que os demais aspectos da licitação estão em perfeita conformidade com a legislação aplicável e com os princípios que regem a administração pública, em especial os princípios da moralidade, eficiência e economicidade. A estrutura multicampi

do IFPB e sua autonomia orçamentária justificam a variação das demandas de cada campus, e o formato de divisão em grupos dentro do certame está plenamente alinhado às normas e boas práticas licitatórias. Portanto, não há razões para acatar os demais pontos da impugnação.

A quarta impugnação a empresa impugnante alega inconsistências nas exigências técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar 16/2024, especialmente no item 5.2, relacionado às especificações técnicas dos componentes da solução. Tais exigências, segundo a impugnação, não seriam usuais no mercado.

Além disso, a impugnação faz referência à Portaria SGD/MGI N° 370/2023, que define o modelo de contratação de serviços de outsourcing de impressão. A empresa argumenta que os critérios técnicos estabelecidos podem restringir a competitividade, contrariando diretrizes da referida portaria, que visa evitar problemas em processos de licitação, como restrições excessivas, direcionamento para fornecedores específicos e falta de justificativas para critérios restritivos.

Considero pertinente a alegação da empresa impugnante quanto à possível restritividade das exigências técnicas previstas no Estudo Técnico Preliminar. A Portaria SGD/MGI N° 370/2023 e os acórdãos do Tribunal de Contas da União mencionados reforçam a necessidade de que as contratações de serviços de outsourcing de impressão observem critérios técnicos equilibrados e justificados, sem restringir a competitividade.

Informamos que o setor técnico competente do IFPB procederá à análise detalhada dos pontos levantados, avaliando a necessidade de ajustes nas especificações técnicas impugnadas. Eventuais adequações consideradas pertinentes serão incorporadas ao edital, sempre visando a melhor solução para atender às necessidades institucionais com observância ao princípio da economicidade.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital, elaborado com razoabilidade e proporcionalidade, com cláusulas definidas a partir de estudos técnicos realizados na fase interna da licitação, será readequado para atender de forma oportuna aos pontos levantados nas impugnações. O certame encontra-se suspenso e, após a devida análise e ajustes, as especificações técnicas serão compatíveis com o objeto de contratação, garantindo a regular execução do serviço, sem restringir a competitividade, e sempre em observância aos limites estabelecidos pela Lei n° 14.133/21.

4. DECISÃO

Diante do exposto e, subsidiado pela unidade técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **DEFIRO PARCIALMENTE** os pedidos de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico (SRP) n.º 90008/2024, conforme disposições estabelecidas no presente instrumento.

Cumprir informar que o Pedido de Impugnação e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao processo administrativo com as devidas rubricas.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal Institucional no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/licitacoes/ano-2024/preg/edital-pregao-eletronico-srp-n-deg-90008-2024>

É a decisão

João Pessoa - PB, 12 de setembro de 2024.

ALEX SANDRO DA ROCHA

Pregoeiro

Portaria n.º 2.324/2023 - REITORIA/IFPB